

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

EDITAL Nº 01, de 23 de fevereiro de 2026

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Ilha Solteira – **torna público, por meio deste Edital, os procedimentos que regulamentam as novas inscrições do Programa de Auxílio Permanência (PAP)** do Programa Nacional de Assistência Estudantil, para o ano de 2026.

O presente edital é fundamentado no Decreto n.º 7.234/10 e na Lei nº 14.914/2024, nas Resoluções nº 41 e nº 42 de 02/06/2015, que normatizam a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e no Parecer n. 00085/2025/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Decreto 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei no 14.914/24.

Cronograma do processo de inscrição no Programa de Auxílio Permanência (PAP)

Etapas	Período
Publicação do Edital	23/02/2026
Período de inscrição e envio de documentos no SUAP	23/02 a 06/03/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	Até o dia 16/03/2026
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar (Período para o(a) estudante fazer a correção da documentação)	17 a 19/03/2026
Divulgação do Resultado Final	Até o dia 25/03/2026
Envio dos dados bancários dos(as) estudantes com inscrições deferidas. (Caso não tenha apresentado os dados no ato da inscrição)	Até o dia 31/03/2026

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2. A atuação do Programa de Auxílio Permanência dar-se-á por meio da concessão de auxílios financeiros, destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em turmas ofertadas no primeiro/segundo semestres de 2026, que realizarem inscrição conforme as disposições deste Edital.

1.3. A classificação dos estudantes será realizada por sistema de indicadores socioeconômicos, com priorização da renda familiar per capita, mediante análise econômica no âmbito do campus.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidades causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3. Poderão ser atendidos por este edital, **prioritariamente, os estudantes com renda familiar per capita comprovada de até um salário-mínimo e meio**, ou seja, estudantes cuja renda por pessoa na família seja de até R\$ 2.431,50.

3. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1 Essa modalidade objetiva oferecer auxílio mensal para contribuir com o custeio das despesas relacionadas à alimentação do/da estudante.

3.1.2. O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

3.1.3. O valor do auxílio alimentação será de **até R\$ 150,00 mensais**.

3.1.4. O valor total deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.1.5. Para os/as estudantes matriculados/as em cursos na modalidade EAD, o auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias em que houver convocação para frequência presencial no campus. O cálculo do valor do auxílio alimentação, para pagamento proporcional, será realizado com base no valor integral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

3.2. Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com parte do custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio-instituição.

3.2.1. O auxílio-transporte poderá ser pago aos(às) estudantes que residem em outros municípios ou zona rural, **e que não possuem acesso ao transporte público gratuito**. Ou seja, os(as) estudantes que residem em cidades que oferecem transporte gratuito para Ilha Solteira **não** serão contemplados(as) pelo auxílio transporte.

3.2.2. Os(as) estudantes que residem no município de Ilha Solteira poderão receber o auxílio-transporte, a depender da disponibilidade orçamentária, desde que residam a uma distância superior a 3,5 km (três quilômetros e meio) do IFSP – Campus Ilha Solteira e comprovem dificuldade na utilização do transporte público, tendo prioridade aqueles(as) que residem em outros municípios ou na zona rural.

3.2.3 Nos casos em que o transporte público gratuito não atenda às necessidades do(a) estudante, serão considerados veículos fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio-transporte, no limite do valor definido no item 3.2.5.

3.2.4. O auxílio transporte não será pago no período em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares.

3.2.5. O valor do auxílio-transporte será de **até R\$ 15,00** por dia letivo presencial, pago mensalmente durante o ano letivo (fevereiro a dezembro), baseado no valor estudantil pago pelo(a) aluno(a).

3.2.6. Nos casos específicos não abordados neste edital, a Comissão avaliará individualmente, em reunião própria, a possibilidade de ultrapassar o valor pago por dia letivo, considerando a justificativa e a necessidade do(a) estudante.

3.2.7. Para os estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD, o auxílio transporte será pago de forma proporcional aos dias em que houver convocação para frequência presencial no campus.

3.2.8. O valor deste auxílio **não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos** do(a) estudante com transporte para frequentar as aulas no IFSP.

AUXÍLIO MORADIA

3.3. Este auxílio é destinado **exclusivamente aos(às) estudantes que não possuem domicílio na cidade de Ilha Solteira**, dependentes de pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins, que não residem com as famílias (pai, mãe, cônjuge, avós e tios) **e que mudaram para cidade de Ilha Solteira em razão do ingresso no IFSP.**

3.3.1. Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar que residia antes de se matricular no IFSP, em um raio acima de 50 km do local do campus, passando a residir no Município de Ilha Solteira em razão das atividades acadêmicas, deixando a família na cidade de origem.

3.3.2. O valor deste auxílio será de **até R\$ 200,00 mensais**, pago mensalmente durante o ano letivo (fevereiro a dezembro), baseado no valor pago pelo(a) aluno(a).

3.3.3. Caso o(a) estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição do Programa, ele terá até 45 dias corridos para apresentar a documentação do imóvel em que irá residir.

3.3.4. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do(a) estudante com pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins.

3.3.5. O auxílio-moradia não será concedido aos estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD.

AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO DO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

3.4 Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de material escolar necessário às ações de cada curso.

3.4.1. O valor deste auxílio será de **até R\$ 100,00**, pago uma vez ao semestre.

3.4.2. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do(a) estudante com materiais didático-pedagógicos.

3.4.3. Os estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD poderão receber o valor integral do auxílio apoio didático-pedagógico.

AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS(ÀS) ESTUDANTES PAIS E MÃES)

3.5. Esse auxílio tem por finalidade destinar auxílio financeiro aos(às) estudantes que tenham filhos com idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou ainda filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, mediante a apresentação de laudo médico.

3.5.1. Para os filhos(as) que frequentam **creches**, será necessário apresentar um **documento emitido pelo estabelecimento informando a matrícula**. No caso de **cuidador(a)**, deverá ser apresentado o **contrato de trabalho ou documento similar** para a possível concessão deste auxílio.

3.5.2. O pagamento do auxílio creche poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada a necessidade pela Equipe Pedagógica ou setor equivalente.

3.5.3. O valor deste auxílio será de **até R\$ 200,00 mensais**, pago mensalmente durante o ano letivo (fevereiro a dezembro).

3.5.4. O auxílio creche (apoio aos estudantes pais e mães) não será concedido aos estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD.

AUXÍLIO SAÚDE

3.6. Este auxílio tem caráter emergencial e tem como objetivo a destinação de verbas para auxiliar, em alguma necessidade específica, estudantes que apresentem problemas relacionados à saúde que comprometem o seu desenvolvimento acadêmico.

3.6.1. A Equipe Pedagógica ou setor equivalente apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que **houver prejuízo direto no processo de ensino-aprendizagem** e quando **esgotarem as possibilidades de atendimento pelo SUS em tempo hábil**.

3.6.2. O(A) estudante deverá **obrigatoriamente** apresentar **laudo médico** e ao menos **3 orçamentos de sua solicitação**, e quaisquer outros documentos que a Comissão julgar necessários para análise da solicitação apresentada.

3.6.2.1. Em caso de solicitações de exame, medicamentos, próteses ou demais procedimentos e insumos, é **obrigatória** a apresentação de pedido/encaminhamento médico.

3.6.3. O pagamento do auxílio saúde poderá ser realizado nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando identificada e avaliada a necessidade pela Equipe Pedagógica ou pelo setor equivalente.

3.6.4. O valor concedido será de **até R\$ 2.000,00** anual, pago em parcela única ou mensal.

3.6.5. Para definição do valor que o(a) estudante receberá, a Comissão levará em consideração a condição (situação), real necessidade, orçamentos apresentados e disponibilidade orçamentária do Campus.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. A vigência deste edital é de fevereiro a dezembro de 2026.

4.2 A **renovação dos auxílios no segundo semestre letivo** dos Cursos Técnicos e de Especialização será feita de forma automática, desde que o(a) estudante esteja regularmente matriculado(a) e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, conforme o artigo 26, da Resolução n.º 41/2015.

4.3 Quando comprovada a necessidade de auxílio fora do período descrito neste edital, a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo, no período de inscrição emergencial, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação da Equipe Pedagógica ou setor equivalente.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas está diretamente relacionada à disponibilidade orçamentária do campus, após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e **será divulgada no resultado final**.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão realizar a inscrição todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos regulares ofertados pelo Campus Ilha Solteira, e que estejam dentro dos critérios de elegibilidade descritos no item 2 deste Edital.

6.2. A inscrição será **inteiramente online, via SUAP**, onde serão anexados os documentos comprobatórios, no período de **23/02 a 06/03/2026**.

6.3. Para melhor compreensão do passo a passo para realização da inscrição, o aluno deverá verificar o tutorial de como fazer a inscrição, disponível no site ist.ifsp.edu.br.

1º passo	Acessar o SUAP • Clicar no canto superior esquerdo no atalho referente ao Programa de Auxílio Permanência – Edital de NOVAS INSCRIÇÕES 2026. • Preencher a Caracterização Socioeconômica > ao final clicar em CONFIRMAR. Atenção: o preenchimento somente deste
-----------------	--

	questionário não significa estar inscrito no programa , é necessário realizar todos os passos para a inscrição.
2º passo	• Preencher Detalhamento > ao final clicar em ENVIAR. Atenção: caso o aluno não possua conta bancária em seu nome, preencher com “0000”.
3º passo	• Na tela Confirmação de Inscrição > clicar no botão verde ENVIAR DOCUMENTAÇÃO
4º passo	• Na tela Documentação da Inscrição > clicar no botão verde ADICIONAR DOCUMENTO
5º passo	• Selecionar o TIPO DE ARQUIVO; • Selecionar o local do arquivo salvo no dispositivo; • Selecionar o nome do INTEGRANTE FAMILIAR a que se refere o arquivo; • Clicar em SALVAR. Atenção: <u>Repetir esse passo</u> até enviar toda a documentação solicitada (RG ou CNH de todos os membros da família, comprovante de endereço, comprovante de renda de todos os membros da família e documentos complementares descritos no item 7 deste edital).
Caso precise acessar a inscrição após a efetivação, utilize o link: ifsp.edu.br/admin/ae/inscricao/ para que não haja duplicação da inscrição.	

6.4. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil não se responsabiliza por instabilidades, erros ou impossibilidade de acesso ao SUAP. Por isso, **recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.**

6.5. Tanto a inscrição no programa como o seu deferimento não garantem o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1. Os documentos deverão ser anexados no SUAP.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:

- RG e CPF, ou CNH;
- Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3;
- Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente, do mês de janeiro ou fevereiro de 2026. (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação);
- Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante;

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE.

- RG/CPF ou CNH de todos os membros da família. (*Observação: no caso de crianças menores de 12 anos não é obrigatório o CPF e pode ser apresentada a sua Certidão de Nascimento*);
- Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE.

Os **comprovantes de renda** devem ser referentes ao(s) mês(es) de: **janeiro ou fevereiro /2026**. *Atenção: apresentar somente holerites do salário regular.*

Empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	1) Holerite de janeiro ou fevereiro de 2026 ou declaração atualizada do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário e férias.</i>
--	--

Jovem Aprendiz	1) Holerite de janeiro ou fevereiro de 2026 ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i>
Funcionário ou Servidor Público	1) Holerite de janeiro ou fevereiro de 2026 <i>No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).</i>
Autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal	1) “Declaração de Autônomo/Trabalhador(a) Informal – Anexo I deste Edital; e 2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).
Maior de 18 anos desempregado e sem renda	1) “Declaração de Desemprego” – Anexo III deste Edital; e 2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario). 3) <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro-desemprego, no caso de seu recebimento;</u>

	4) No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas</u> , apresentar <i>Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP.</i>
Microempreendedor Individual (MEI)	1) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “Vínculos, contribuições e remunerações” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario); e 2) Último comprovante de retirada do Pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do ano de 2025 ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI - todas as páginas) do ano de 2025.
Sócios/proprietários de empresas (micro e pequenas empresas, EIRELI etc. - exceto MEI)	1) No caso dos optantes do SIMPLES Nacional: <i>Declaração de imposto anual de 2025 do Simples Nacional (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).</i> 2) Para EPP ou ME: <i>Declaração de Informações Econômicas e Fiscais - (DEFIS) de 2025, completa e com recibo de entrega.</i> 3) Para os demais casos: <i>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega de 2025; E Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE ou Declaração de faturamento bruto mensal com data recente, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, sendo a assinatura do profissional com firma reconhecida.</i>

Aposentado	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2026 , em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).
Pensionista (Pensão por Morte)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2026 , em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).
Pensionista (Pensão Alimentícia)	1) Comprovante atualizado de pagamento (janeiro ou fevereiro/2026). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher a “Declaração de Pensão Alimentícia Informal” – Anexo II deste Edital.
Estagiário	1) Termo de compromisso de estágio atualizado constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração (janeiro ou fevereiro/2026).
Pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2026 em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).

Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria etc.)	1) Anexar declaração atualizada do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	1) Anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de janeiro ou fevereiro de 2026.
Estudante ou familiar que receba ajuda de custo	1) “Declaração de Ajuda de Custo - Estudante/Outro Membro Familiar”.

7.1.4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS.

De acordo com a modalidade de auxílio pretendida, será necessário o envio de documentos específicos.

- **Auxílio Creche:** Para os filhos(as) que frequentam **creches**, será necessário apresentar um **documento emitido pelo estabelecimento informando a matrícula**. No caso de **cuidador(a)**, deverá ser apresentado o **contrato de trabalho ou documento similar**.
- **Auxílio Moradia:** Fundamentação do pedido por meio de **declaração escrita** pelo estudante ou responsável (quando menor de dezoito anos) e **contrato de aluguel** ou documento similar.
- **Auxílio Saúde:** **Laudo médico** e pelo menos **3 orçamentos de sua solicitação**. Nas situações descritas pelo subitem 3.6.2.1 deste Edital **é obrigatória a apresentação de pedido/encaminhamento médico**.
- **Auxílio Transporte:** **Carteirinha de estudante** do ônibus ou **declaração de próprio punho** do(a) responsável fundamentando o pedido e que conste o valor gasto.

7.2. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Equipe Pedagógica ou setor equivalente pelo processo poderá solicitar outros documentos ou realizar convocações para entrevistas, se achar necessário.

7.2.1. O atendimento à convocação é obrigatório e o não comparecimento sem justificativa é motivo de indeferimento da inscrição.

7.3. As inscrições com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital serão indeferidas, quando os documentos faltantes não forem anexados no SUAP de acordo com os prazos estipulados.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A análise será econômica, conforme previsto no item 1.3 deste edital.

8.2. A **renda per capita** será apurada da seguinte forma:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando em conta os comprovantes de renda previstos no item 7.1.3 deste Edital;

II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;

III. **Serão computados** os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

8.3. **Estão excluídos** do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e, rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Até o dia **16/03/2026** será divulgado o **resultado preliminar** no endereço eletrônico ist.ifsp.edu.br.

9.2. No período de **17/03 a 19/03/2026**, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar.

9.3. Para **questionar o resultado preliminar**, o estudante deverá **preencher o formulário de recursos** disponível no SUAP ao acessar no Menu “Atividades Estudantis” → “Serviço Social” → “Inscrição” → “Recurso contra o Resultado

Preliminar”, preencher o campo "Descrição e Justificativa" e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

9.4. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no ano de 2025 e que apresentaram no mesmo período frequência inferior a 75% do total para as aulas previstas, excluídas as faltas justificadas previstas na Organização Didática de referência de seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Res. nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2025.

9.5. Até o dia **25/03/2026** será divulgado o **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico ist.ifsp.edu.br.

9.6. Não caberá recurso referente ao resultado final.

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. O auxílio será pago na modalidade de **crédito em conta bancária do estudante** (inclusive para menores de idade), não sendo aceita conta em nome de familiares, terceiros, conta conjunta ou contas salários.

10.2. O **primeiro pagamento está previsto para ser realizado na última semana do mês de abril**. Neste pagamento, serão pagos os auxílios referentes aos meses de fevereiro, março e abril, ou seja, os estudantes terão direito ao recebimento dos valores retroativos.

10.3. Se contemplado, o(a) estudante que não enviou os dados bancários no ato da inscrição, deverá enviar o seu RG, CPF e a foto do cartão ou extrato bancário contendo o seu nome, número da agência e conta **até o dia 31/03/2026** para o e-mail assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br

10.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

10.5. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

11. SUSPENSÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

11.1. Será **desligado ou suspenso** do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

I. perder vínculo com o Campus Ilha Solteira, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;

II. possuir vínculo com o Campus Ilha Solteira apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;

III. frequência global inferior a 75% no semestre anterior para cursos semestrais ou ano anterior para cursos anuais, sem a devida justificativa/abono de faltas, dentro dos termos previstos na Organização Didática de referência do seu curso;

IV. não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do campus;

V. prestar informações inverídicas;

VI. entregar documentos falsos;

VII. não enviar o comprovante de conta bancária, caso seja solicitado;

VIII. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;

IX. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;

X. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;

XI. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;

XII. tenha modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

11.2. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar à Comissão sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários, caso seja necessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O envio da inscrição no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas.

12.2. Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento deste do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

12.3. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo [Fala.BR](https://falabr.cgu.gov.br) (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) no link: <https://falabr.cgu.gov.br>.

12.4. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001/2026, os pagamentos dos auxílios estudantis realizados indevidamente deverão ser ressarcidos pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

12.5. O estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

12.6. É responsabilidade do estudante, ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

12.7. A participação do estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

12.8. Os casos omissos serão tratados pelas Direção Geral e Adjunta Educacional e Equipe Pedagógica do Campus, e, quando necessário, em colaboração com Diretorias de Políticas Estudantis.

Ilha Solteira, 23 de fevereiro de 2026.

(Original assinado)

Paulo Anderson Martins

Diretor-Geral

IFSP – Campus Ilha Solteira

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente
no(a) _____, nº
_____, bairro _____ cidade/estado
_____, CEP _____ declaro, sob a
pena das leis civil e penal, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou
jurídica, mas que exerço atividade autônoma como
_____ e percebo mensalmente rendimentos no valor
de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

**OBS: Necessário apresentar a Carteira de Trabalho (folhas de identificação (página da foto),
qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em
branco)**

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a)
do RG _____, inscrito (a) no CPF _____,
residente e domiciliado (a) na(o)
_____,
Bairro: _____ cidade/estado: _____
CEP: _____, declaro para os devidos fins, que pago pensão
alimentícia para _____,
portador(a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF
_____ ou certidão de nascimento nº _____ Livro nº
_____ e folhas _____, no valor de R\$ _____
mensais.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

OBS: Necessário anexar documento de identificação com foto do(a) declarante

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

DECLARAÇÃO

Eu, _____
RG _____, CPF _____, residente
na(o) _____, nº _____, bairro
_____, cidade/estado _____, CEP
_____ declaro, sob a pena das leis civil e penal, que:

() não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, DECORE, rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Declaro ainda que

() não possuo carteira de trabalho.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP - Campus Ilha Solteira a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante

OBS: Necessário apresentar a Carteira de Trabalho (folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco)

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - AJUDA DE CUSTO DE ESTUDANTE / OUTRO
MEMBRO DA FAMÍLIA**

Eu _____, abaixo
assinado(a) de nacionalidade _____ nascido(a) em
____/____/____ no município de _____ no Estado de
_____ filho (a) de _____ e
_____, residente e domiciliado(a) na (o)
_____ portador(a) do RG
_____ e inscrito(a) no CPF
_____, declaro sob as penas da lei que recebo ajuda de
custo do(a) meu/minha _____ no valor de R\$
_____.

_____, _____ de _____ de 2026.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) declarante